

ANEXO ASGI

ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, NO QUE APLICÁVEIS, AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI – AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 6.9 das Cláusulas Gerais.

2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 5.7 das Cláusulas Gerais

2.1 Quanto a avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 5.7.1 das Cláusulas Gerais.

3. A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.

4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.

5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;

a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;

6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.

7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei nº 997 de 31/05/1976.

9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007.

10. Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.

11. Quanto ao Decreto Estadual 53.047/08, seguir conforme item 9.11.1 do Edital:

a) A utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;

b) No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

c) Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

I. Quanto ao descumprimento dos itens acima, alíneas “a”, “b” e “c”, seguir conforme item 9.11.1.1 do Edital:

12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.

13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:

a) Plano de Garantia da Qualidade (PGQ);

b) Plano de Inspeção e Ensaios (PIE)

c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.

14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, do atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Instalação e Relatório de Consulta Prévia, dos Planos e Programas Ambientais relacionados no documento MD-15.00.00.00/5A9-010 e da legislação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;

c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;

d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.

15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB .

16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.

17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.

18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de documento específico (Análise Preliminar de Risco – APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.

19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.

20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.

21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:

21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.

21.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.

22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:

22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:

22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.